



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

| | |
|-------------------------------------|---|
| Identificação da iniciativa: | <u>Projeto de Resolução n.º 176/XII/3.ª</u> |
| Objeto: | <p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Promova um processo participado de consulta e debate, em todas as ilhas e em pelo menos duas fases do processo de revisão do Plano de Ordenamento Turístico (POTRAA), para ouvir os vários atores do setor do turismo (empresários, guias turísticos, associações ambientais...), mas abertos também à população;2. Entregue na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a proposta de POTRAA até fevereiro de 2024;3. Inclua no novo POTRAA medidas para distribuir os fluxos turísticos pelas várias ilhas e no território de cada uma das ilhas com o objetivo de reduzir a pressão sobre determinadas zonas tendencialmente mais procuradas, promovendo a criação de novos roteiros, promovendo a distribuição de potenciais benefícios do turismo onde atualmente não chegam;4. Estabeleça medidas de redução da pressão turística sobre zonas sujeitas a elevada pressão, definindo capacidades de carga em zonas protegidas e infraestruturas, disciplinando o acesso e promovendo a oferta e utilização de transporte coletivo para o acesso a esses locais;5. Inclua no novo POTRAA medidas de regulação da atividade turística, nomeadamente a imposição de limites |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|--|--|
| | <p>não passíveis de serem ultrapassados por medidas excepcionais, ao crescimento do número de camas para cada tipologia de alojamento por ilha e nestas ao nível de concelho e freguesia, incluindo o Alojamento Local;</p> <ol style="list-style-type: none">6. Estabeleça limites ao número de viaturas de aluguer sem condutor por ilha com base em estudos relativos à circulação e capacidade de estacionamento nas vilas, cidades e locais de atração turística;7. Estabeleça medidas regulatórias do turismo de cruzeiros e mitigadoras dos seus impactos;8. O POTRAA tenha como prioridades alcançar um desenvolvimento social e económico que proteja as condições de vida dos residentes e promova a defesa dos direitos laborais no setor do turismo, e que assegure um desenvolvimento sustentável para o meio ambiente. |
| <p>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</p> | <p>Começa o proponente, em sede de exposição de motivos por indicar que <i>“O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) foi aprovado no ano de 2008, por iniciativa do Governo Regional, com o objetivo de definir “a estratégia de desenvolvimento sustentável do setor do turismo e o modelo territorial a adotar” e de ser “um instrumento orientador dos diversos agentes económicos e disciplinador da ação administrativa, definindo para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística até 2015”.</i></p> <p>E acrescenta que <i>“Assim, ao longo de mais de uma década, o desenvolvimento do turismo na Região, nomeadamente no que diz respeito ao aparecimento de novos hotéis, tem estado dependente de decisões arbitrárias dos governos, ao sabor de interesses privados e sem um rumo estratégico definido.</i></p> <p>Resume o autor da iniciativa que o aumento do turismo na</p> |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---|--|
| | <p>Região “<i>não se traduziu diretamente na melhoria das condições laborais dos trabalhadores do turismo, situação que foi inclusivamente denunciada em outubro do ano passado pelo SITACEHT/AÇORES. Segundo este sindicato, a situação dos trabalhadores do turismo nos Açores é “mais grave” do que a nacional, sendo que este setor “paga salários muito baixos e exige longas jornadas de trabalho”.</i>”</p> <p>Em conclusão, considera que “<i>Agora que está em curso um novo processo de elaboração de legislação para o ordenamento do turismo, é fundamental que o parlamento dos Açores se pronuncie sobre a forma e as linhas orientadoras gerais que este documento – que será elaborado pelo Governo Regional – deve seguir.</i>”</p> |
| Data de entrada da iniciativa: | 12/07/2023 |
| Data de admissão: | 12/07/2023 |
| Comissão competente na matéria: | Comissão de Economia (Turismo) |
| Prazo para emissão de relatório: | 18/9/2023 |
| Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria: | <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/XII: Programa de ordenamento turístico da Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/XII: Programa de Apoio aos Custos Fixos das Empresas do Setor do Turismo.• Projeto de Resolução n.º 59/IX: Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas de sua competência para promover o turismo religioso no |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

ano de 2012.

- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/IX:](#) Suspensão Parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto.
- [Projeto de Resolução n.º 6/IX:](#) Recomenda ao Governo Regional que cancele o projeto de construção de um campo de golfe e adote medidas de melhoria das acessibilidades e apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável na ilha de Santa Maria.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/VIII:](#) Quadro legal da pesca-turismo nas águas da subárea dos Açores na Zona Económica Exclusiva (ZEE) Portuguesa.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/VIII:](#) CONTRATOS - Programa de Investimento com Interesse para o Desenvolvimento do Turismo nos Açores.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/VIII:](#) Aprova o Plano de Ordenamento Turístico da RAA (POTRAA).
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/VII:](#) Turismo de Natureza.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/VII:](#) Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º. 4/87/A, de 22 de maio, que criou a figura de "Assistente de Turismo".
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/VI:](#) Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º. 8/96/A, de 14 de junho (SITRAA) - Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/V:](#) Criação do SITRAA (Sistema de Incentivos ao Turismo na RAA).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• <u>Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/V</u>: Sistema de incentivos financeiros ao investimento no turismo (SIFIT II).• <u>Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/III</u>: Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º. 256/86, de 27 de agosto - Regime jurídico regulador do turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo.• <u>Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/III</u>: Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º. 16/86/A - Incentivos ao turismo.• <u>Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/II</u>: Regulamento do imposto de turismo.• <u>Proposta de Decreto Legislativo regional n.º 25/I</u>: Fomento das estruturas de apoio ao Turismo.• <u>Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/I</u>: Extinção das Comissões de Turismo. |
| Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço: | (não aplicável nas Resoluções) |
| Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço: | (não aplicável nas Resoluções) |
| Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço: | (não aplicável nas Resoluções) |
| Análise técnico-jurídica da iniciativa: | Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir. |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---|--|
| Análise legística da iniciativa: | <p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• As siglas e acrónimos podem ser utilizadas com prévia descodificação dos mesmos, através de menção inicial por extenso, seguida de sigla ou acrónimo entre parênteses, em letra maiúscula, pelo que se sugere conformar em toda a iniciativa, as seguintes referências: Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), Alojamento Local (AL) e a desconstrução de SREA e SITACEH/AÇORES.• Os numerais cardinais quando expressam valores monetários devem ser, sempre, escritos por algarismos, pelo que se sugere alterar na exposição de motivos «126M€» para 126 000 000,00 €. |
| Outras considerações: | Nada a registar. |

Elaborada por: Leila Gonçalves, Érico Capelo e Lisete Vargas

Data: 20/07/2023